



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 9 de abril de 2.010

OFÍCIO Nº 163 /2.010

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI

52/10

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para exarar parecer..  
 Birigui, 12 de abril de 2.010.  
 = WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =  
 PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2.009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

considerando que os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado e considerados de pequeno valor podem se dar independentemente de expedição de precatório, conforme vem estabelecido no artigo 100, § 3º da Constituição Federal;

considerando que § 4º do artigo 100 da Constituição Federal fixa o mínimo referente aos pagamentos de obrigações definidas em Leis como de pequeno valor igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social,

considerando que a norma constitucional admite a edição de lei nas esferas federal, estadual e municipal para fixar o que seja débito de pequeno valor;

considerando que nessa fixação deve ser levada em consideração as peculiaridades orçamentárias e financeiras de cada ente de direito público;

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR.

Aguardando a manifestação dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
BIRIGUI

VOTAÇÃO   1     1  

Favoráveis: \_\_\_\_\_

Contrários: \_\_\_\_\_

Decisão: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

2010 0102/5073 0102/5073/2010 12/05/2010 10:01



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI 52/10**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,  
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me  
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** -- Para efeito do que dispõe o § 3º do artigo 100 da Constituição Federal e os artigos 78, 87 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e observado o estabelecido no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal, tudo nos termos da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2.009, serão considerados como de pequeno valor, no âmbito do Município, os débitos e obrigações que a Fazenda Municipal deva satisfazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**ART. 2º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 4.215, de 29 de julho de 2.003.

**WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**  
Prefeito Municipal